

b) comprovante de residência atualizado ou auto declaração de residência no Distrito Federal;

c) comprovação de realização de, no mínimo, duas intervenções artísticas em muros, paredes, painéis, tapume e de participação em reuniões, fóruns, encontros e festivais no âmbito da arte urbana.

Art. 15. Cada eleitor(a) poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 1º A votação será realizada pela Internet, em formulário próprio de votação, com link disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou presencialmente, com cédulas depositadas em urna lacrada.

§ 2º A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

§ 3º Em caso de dúvida ou discordância, o(a) candidato(a) interessado(a) poderá solicitar a recontagem dos votos e requerer auditoria do processo de votação.

Art. 16. São considerados eleitos, de forma sucessiva:

I - as 3 (três) mulheres com maior número de votos, para que se garanta a equidade de gênero, nos termos do Art. 3º da Portaria nº 222, de 05 de outubro de 2022; e

II - os candidatos mais votados, tomado o total geral de votos.

§ 1º São considerados suplentes os candidatos mais bem votados, em ordem sequencial progressiva, após o preenchimento das vagas dos titulares, respeitada as vagas destinadas às mulheres para que se garanta a paridade de gênero, nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, serão considerados eleitos, em primeira instância, os(as) candidatos(as) mais velho(as) e em segunda instância os(as) candidatos(as) com maior tempo de residência do DF, considerando os documentos apresentados para cumprimento das exigências indicadas no inciso III do Art. 7º deste Regimento.

§ 3º Caso o número de candidaturas de mulheres aptas a serem eleitas seja inferior ao quantitativo previsto no inciso I deste artigo, as vagas restantes serão ocupadas nos termos do inciso II.

Art. 17. O resultado do processo eleitoral será divulgado conforme calendário eleitoral e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 18. Será lavrada ata sobre o desenvolvimento da eleição, com detalhes sobre o número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os eleitos serão designados como representantes da Sociedade Civil no Comitê Permanente do Grafite por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 192, de 31 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2022, pg. 18, prorrogada pela Portaria nº 260, de 1º de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022, pg. 31, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 0150-003180/2014, não concluindo seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão junto ao Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD (105007972), considerando a complexidade, além dos procedimentos para garantir o devido processo legal.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, pgs. 46 e 47, modificada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, pg. 53, com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos supracitado.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001265/2020-94. INTERESSADA: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3065/2020. RELATORA: Gisele Alves

Wachsmuth Pedrelli – CACI. SUSTENTAÇÃO ORAL: Alan – servidor lotado na ADTEC. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Terreno de propriedade da TERRACAP localizado no CA 11 do Lago Norte. Plano de Recuperação de Área Degradada não apresentado. Prática das infrações previstas nos incisos IV, VIII e XXII do art. 54, e agravantes previstas nos incisos I e IV do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Multa fixada em patamar mínimo legal. Recurso conhecido e não provido. Manutenção das penalidades de Advertência e Multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 56ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de fevereiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e multa no valor de R\$ 102.764,42, aplicadas em razão de descumprimento de Auto de Infração anteriormente lavrado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005805/2019-75. INTERESSADO: José Raimundo Ferreira. PROCURADORA: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1087/2019. RELATOR ORIGINAL: Peter Otávio Costa – OAB/DF. RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: Natalia C. Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão de segunda instância REFORMADA. Manutenção da penalidade de apreensão e de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 56ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de fevereiro de 2023, vencido o relator original, por maioria, acompanhar o voto do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter a apreensão da ave e minorar a multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 500,00, em razão da comprovação da situação de hipossuficiência e baixo grau de escolaridade, penalidade aplicada por utilização de espécime da fauna nativa sem a devida autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005985/2019-95. INTERESSADO: Consórcio HP-ITA. PROCURADOR: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0929/2019. RELATORA: Gisele Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental visando à aplicação da legislação vigente. Exercer atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental. Garagem de ônibus com abastecimento de combustível, oficina, pintura e lavagem de veículos. Infrações previstas nos incisos I, XIII e XXII do art. 54, atenuante prevista no inciso IV do art. 51, e agravante prevista no inciso I do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso conhecido e não provido. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 56ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de fevereiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 19.803,00, aplicadas em razão do início da atividade de abastecimento de combustível, oficina, pintura e lavagem de ônibus, antes da obtenção da licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Chamamento Público nº 1/2022; e considerando o recurso administrativo interposto pela entidade TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, face a decisão proferida pela Comissão de Seleção de Comitês de Bacia que declarou como vencedora do Processo Seletivo por Chamamento Público ADASA nº 1/2022, que versa sobre a seleção de instituição, sem fins lucrativos, para exercer o papel de Escritório de Apoio aos Comitês de Bacia do Distrito Federal, a entidade ABHA Gestão de Águas, CNPJ: 06.536.989/0001-39, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002931/2021-16, resolve: (i) Conhecer do recurso apresentado pela entidade TWRA -

Associação Aliança Tropical de Pesquisa, CNPJ 39.904.835/0001-01, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aumentando a sua pontuação de 7,75 para 8,75, para o critério de capacidade técnico-operacional, conforme o Edital, item 12.2, "e"; (ii) não conhecer do recurso adesivo a apresentado pela entidade ABHA Gestão de Águas, CNPJ 06.536.989/0001-39, mas, de ofício e com base na diligência realizada pela Comissão de Seleção, aumentar em mais 0,5 ponto sua pontuação final, em vista da coordenação do projeto Parapanema no exercício de 2022, conforme o Edital, item 12.2. "f"; (iii) declarar vencedora do presente processo seletivo a entidade sem fins lucrativos ABHA Gestão de Águas, CNPJ: 06.536.989/0001-39, para celebração de Termo de Colaboração junto à Adasa para prestação do serviço de instalação e operacionalização de Escritório de Apoio aos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e pelo menor valor, em observância ao item 19.2 do Edital (critério de desempate); (iv) homologar o resultado do julgamento do Chamamento Público n.º 1/2022, conforme proposto pela Comissão de Seleção em seu Juízo de Admissibilidade e Retratção, com fundamento no art. 82, c/c o art. 85, do Regimento Interno da Adasa, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 9.492/1997, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, Nota Jurídica nº 109/2022 - ADASA/AJL (98181080), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-0000237/2022-80, e considerando a Proposta de Solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Jefferson de Araujo e Silva, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-201806/2022, em que relata que pagou a fatura antes de ser protestada, mas o cartório alega não ter recebido o documento de desistência por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, resolve: Conhecer a Reclamação Re nº 201806/2022 do usuário Sr. Jefferson de Araujo e Silva, e no mérito acatar a Proposta de Solução de Conflito Setorial do Ouvidor da Adasa, e assim, manter a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, do usuário arcar com as despesas e emolumentos, diretamente no Cartório competente, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Federal nº 8.078, de 1990; Lei Federal nº 13.460, de 2017; Lei Distrital nº 6.529, d 2020; Resolução Adasa nº 14, de 2011, alterada pela Resolução Adasa nº 12, de 2019; Nota Jurídica nº 104/2022 - ADASA/AJL (96393625), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001557/2022-12, e considerando o Recurso interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em face da recomendação constante do Ofício nº 382/2022- ADASA/OUVI/OUV, que acolheu a Manifestação nº 116, referente à reclamação interposta pela usuária Sra. Lilian Daniele Pires, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-144128/2022, resolve: (i) Conhecer do Recurso interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em face da decisão proferida pela Ouvidoria desta Agência, remissiva a reclamação Re-144128/2022, embora, intempestivo, em prol da boa-fé da Administração Pública, viabilizando-se o exercício da ampla defesa, nos exatos termos do Despacho - ADASA/AJL, que passa a fazer parte integrante deste Voto; (ii) negar provimento ao Recurso interposto pela Caesb, por força da decisão proferida pela Ouvidoria pertinente a reclamação Re-144128/2022, haja vista, o não cumprimento das normas regulatórias e, ainda pela omissão da Concessionária ao não aplicar procedimentos, de observância obrigatória, estabelecidos em Resoluções desta Agência, especialmente os previstos na Resolução Adasa nº 14/2011, alterada pela Resolução Adasa nº 12/2019; (iii) determinar à Caesb, que exclua a cobrança do consumo de água no período compreendido entre março de 2019 a agosto de 2021, geradas em nome da reclamante Lilian Danielle Pires (inscrição nº 307361-1), uma vez aquela não ter trazido a estes autos evidências de que usária tenha sido a autora da religação (tenha violado o corte no abastecimento de água após a suspensão do serviço por ela solicitado); (iv) determinar à Caesb que promova o cancelamento definitivo de todos os títulos levados à protesto pertinentes as cobranças de consumo de água compreendida entre março de 2019 a agosto de 2021, como exposto nesta decisão, em nome da reclamante Lilian Danielle Pires (inscrição nº 307361-1), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Nota Técnica nº 32/2022 - ADASA/SAE/COFA (101891781), Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003770/2022-69, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo

Sr. Nilton Almeida Martins, em face de multa recebida pelo cometimento da infração "Derivação clandestina de água (na rede)", identificada pelo agente fiscalizador da Caesb, no imóvel localizado em Vicente Pires, inscrição nº 807979-1, no qual informa que a suposta infração foi registrada com fotos, conforme consta no Termo de Ocorrência de Irregularidade nº 054598, resolve: Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nilton Almeida Martins, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento total no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, conforme recomendado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, em sua Nota Técnica nº 32/2020 - Adasa/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000244/2023-28, resolve: Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o exercício de 2023, na forma proposta pela Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI no Plano Estratégico e na Nota Técnica nº 1/2023 - ADASA/ACI.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA EXERCÍCIO 2023

O Plano de Publicidade e Propaganda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa) para 2023, elaborado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI) do órgão, contempla as ações de publicidade que serão executadas, ao longo do ano, pela agência de publicidade e propaganda que atende o órgão regulador, reunindo as demandas das Superintendências e Serviços que compõem a Agência. O papel da ACI é atuar para que as ações de comunicação obedeçam a critérios de transparência, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, além de supervisionar a adequação das mensagens da Adasa à população do DF. É de competência da Assessoria de Comunicação e Imprensa elaborar e executar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Agência. O Plano trata da definição de critérios técnicos e recursos a serem investidos nas produções e veiculações das campanhas, peças publicitárias, ações de mídia e não mídia, além da publicidade legal (avisos e editais, entre outros), considerando que nem todas as demandas de publicidade e propaganda podem ser previstas pela ACI. Em caso de necessidade será feito aditivo ao Plano original para atender às ações extemporâneas e imprescindíveis à comunicação do órgão. Além das demandas de publicidade e propaganda, também são encaminhados aos jornais de grande circulação, por intermédio da agência de publicidade e propaganda, a publicidade legal do órgão, que não pode ser previsto antecipadamente.

1. DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2023 atenderá as ações, eventos e campanhas publicitárias que devem priorizar a divulgação dos serviços e atividades regulatórias da Adasa, em benefício dos interesses da sociedade do Distrito Federal, quanto ao uso dos recursos hídricos, envolvendo o fornecimento de energia (gás canalizado), o saneamento básico, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

A proposta é desenvolver ações que contribuam para a contínua conscientização da sociedade sobre a importância de preservação e sustentabilidade do meio ambiente, no que se refere aos recursos hídricos, além da racionalização do uso da água, com enfoque em melhorias orientadas para a qualidade da água e dos serviços públicos prestados à população do Distrito Federal.

No plano de responsabilidade social, a premissa é desenvolver ações informativas e educativas, divulgar informações ao público referentes às competências da Adasa, especialmente junto às escolas e comunidades, para conscientizar a respeito do uso racional da água.

A necessidade de que essa comunicação alcance os diversos segmentos da sociedade determina que sejam utilizados diversos meios de comunicação, observadas as peculiaridades de cada público-alvo destinatário da informação. A estratégia inclui a confecção de produtos especiais, impressos ou eletrônicos, destinados a divulgar informações sobre temas específicos. As ações, peças e campanhas publicitárias podem ser compostas por textos, fotografias, desenhos, ilustrações, mapas, croquis, gráficos, infográficos, imagens em movimento (vídeos), investidas ou não de recursos de computação gráfica, músicas, cantos, efeitos sonoros, locução e depoimentos de personagens reais ou fictícios. Também prevê inserções na mídia e nos diários oficiais por determinação legal, tais como publicidade de audiências públicas, editais, atos normativos e informes oficiais e a realização de campanhas publicitárias específicas referentes à utilidade pública ou institucional, focadas no fortalecimento da imagem da Adasa e nas demandas de serviços, podendo ser realizadas tanto em situações normais (cronograma fixo), quanto durante os períodos críticos (eventualidades), a fim de disseminar informações, divulgar planos e ações de orientação para a sociedade, bem como prestação de contas dos atos da agência reguladora e pesquisas dos resultados de suas atividades regulatórias.

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda também contempla a participação da Agência em eventos promovidos por organismos nacionais e internacionais vinculadas às competências da Adasa.

2. DOS TIPOS DE PUBLICIDADE

As ações publicitárias executadas pela Assessoria de Comunicação e Imprensa são baseadas nas seguintes legislações: Lei Distrital: n.º 4.285/2008; Lei Distrital: n.º 3.184/2003; Lei Federal: n.º 12.232/2010; Decreto Distrital: n.º 32.775/2011; e Decreto Distrital: 39.610/2019.

As ações publicitárias da Adasa podem ser conceituadas como:

PUBLICIDADE LEGAL - que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações da Adasa com o objetivo de atender a prescrições legais.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - que reforça a imagem e o papel da Adasa como agência reguladora junto aos agentes de mercado, governo, atores e usuários de recursos hídricos e dos serviços públicos regulados pela Agência. Divulga atos, ações, projetos, serviços, campanhas, metas e resultados da Adasa que têm como principal tema a sustentabilidade dos recursos hídricos, envolvendo o fornecimento de energia, o saneamento básico com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de estimular a participação da sociedade no debate e controle. As campanhas institucionais serão solicitadas à agência contratada a partir de um briefing com a demanda específica e submetidas posteriormente para análise da ACI. Em seguida serão submetidas à votação da Diretoria Colegiada.

PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - que tem como objetivo divulgar produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, a fim de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

Compete à ACI, em conjunto com a agência de publicidade e propaganda, desenvolver campanhas institucionais e de utilidade pública para posicionar e fortalecer a Adasa, prestar contas de programas, serviços, metas e resultados das suas ações, solicitando a criação de peças de campanhas publicitárias para divulgar serviços, projetos e realizações da Agência, tais como: revistas, informativos, vídeos, programas de rádio e TV.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A previsão orçamentária para os serviços de publicidade e propaganda da Adasa no exercício de 2023, segue o constante da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 (Lei no 7.212 de 30 de dezembro de 2022), é de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais), que foram assim distribuídos:

a) Programa de Trabalho 24.131.6210.8505-8703 - Pessoa Jurídica. Publicidade e Propaganda - DF E ENTORNO

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 251..... R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

b) Programa de Trabalho 24.131.6210.8505-8691 - Pessoa Jurídica. Publicidade e Propaganda - UTILIDADE PÚBLICA

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 251 R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) e

c) Programa de Trabalho 24.131.6210.8505-8703 - Pessoa Jurídica. Publicidade e Propaganda - INSTITUCIONAL

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 251..... R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4. DA PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão das despesas com os serviços de Publicidade e Propaganda da Adasa para o exercício de 2023 é de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais) a serem distribuídos na seguinte proporção:

4.1. LEGAL - Valor R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

4.1.1. VEICULAÇÃO – veiculação de atos administrativos da Agência, para atender a prescrições legais, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Despesa estimada: 100%.

4.2. UTILIDADE PÚBLICA - Valor R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais)

4.2.1. PRODUÇÃO – Criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, fotos, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, banner, faixas, cartazes, folhetos, folders, cartilhas, cards, revistas, jornais, aplicativos, dentre outros) a serem utilizados nas campanhas institucionais, utilidade pública. Despesa estimada: 35%.

4.2.2. VEICULAÇÃO – mídia televisiva, redes sociais, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 65%.

4.3. INSTITUCIONAL - Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

4.3.1. PRODUÇÃO – Criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, fotos, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, banner, faixas, cartazes, folhetos, folders, cartilhas, cards, revistas, jornais, aplicativos, dentre outros) a serem utilizados nas campanhas institucionais, utilidade pública e em eventos. Despesa estimada: 35%.

4.3.2. VEICULAÇÃO – mídia televisiva, redes sociais, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 65%.

5. DAS CAMPANHAS

A Adasa realiza anualmente campanhas periódicas. São elas:

- Campanhas Institucionais
- Dia Mundial da Água
- Posicionamento da marca
- Campanhas de Utilidade Pública
- Drenagem urbana
- Separação de resíduos sólidos
- Uso racional da água - Estiagem

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera as Resoluções Adasa nº 350 de 2006, nº 420 de 2006, nº 16 de 2018, e nº 1 de 2022, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, no art. 7º, inciso III, e no art. 8º, incisos III, VII e XVII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, conforme deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001666/2022-30, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 19 da Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

.....”
XII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

XIII – Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;

XIV – Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

XV – Proteção de margens: obras ou serviços que tenham por objetivo evitar o desmoronamento das margens de corpos hídricos superficiais e o consequente assoreamento;

XVI – Renovação de outorga: ato administrativo mediante o qual a Adasa renovará o direito de uso de recursos hídricos, observadas as normas, critérios e prioridades relativas ao uso desses recursos;

XVII – Requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que requer a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

XVIII – Revogação de outorga: ato administrativo mediante o qual a Adasa invalidará a outorga, por motivo de interesse público ou pelo cometimento de infração pelo outorgado;

XIX – Serviços de limpeza e desassoreamento de cursos de água: ações que tenham por objetivo a remoção de sedimentos e a desobstrução do leito de um corpo hídrico superficial, para a melhoria das condições de navegabilidade, captação e lançamento, ou para melhor escoamento superficial das águas;

XX – Suspensão de outorga: ato administrativo pelo qual, a critério da Adasa ou por solicitação do outorgado, cessarão por tempo determinado os efeitos da outorga;

XXI – Tanque: reservatório escavado em terreno, fora do curso de água;

XXII – Transferência de outorga: ato administrativo mediante o qual a Adasa autoriza previamente a mudança do titular dos direitos concedidos pelo ato de outorga;

XXIII – Transposição: transferência de água e/ou efluentes entre mananciais hídricos pertencentes a bacias hidrográficas distintas;

XXIV – Travessia: qualquer obra de engenharia (aérea, subaquática ou subterrânea) que atravesse o corpo hídrico;

XXV – Trecho ou unidade de gerenciamento: trecho ou subunidade da bacia considerada para efeito da análise do balanço hídrico;

XXVI – Usos insignificantes: derivações, captações e acumulações consideradas insignificantes, nos termos dos arts. 6º e 9º desta Resolução;

XXVII – Usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;

XXVIII – Vazão de diluição: vazão necessária para diluir efluentes lançados em corpo hídrico superficial, considerando-se os parâmetros físico-químicos especificados pela Adasa;

XXIX – Barragem: qualquer estrutura hidráulica em um curso de água, compreendendo-se o barramento e estruturas associadas, construída para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou misturas de líquidos e sólidos;

XXX – Poço artesiano, jorrante ou surgente: poço no qual a água se eleva espontaneamente, acima da superfície do solo.

.....”
“Art. 19. Para poços tubulares e manuais, em áreas atendidas com a rede pública de abastecimento de água, a outorga prévia e a outorga de direitos de uso de água subterrânea somente poderão ser concedidas para os seguintes usos :

I – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares profundos;

II – Usos comerciais;

III – Usos industriais;

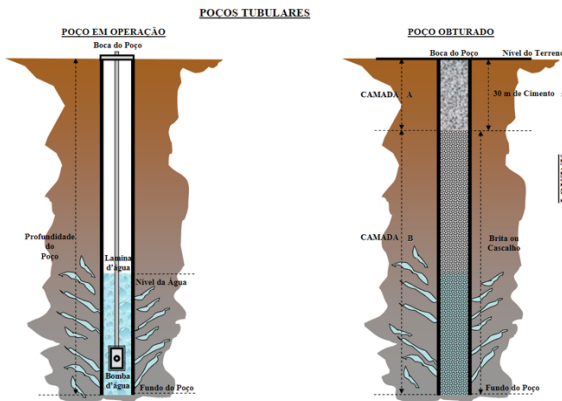
IV – (Revogado pela Resolução nº 17, de 15/08/2017);

V – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), nos casos de poços tubulares rasos e poços manuais.

Art. 2º O art. 9º e o Anexo (POÇOS TUBULARES) da Resolução nº 420, de 1º de novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º O responsável pela obtenção de poços tubulares deverá obedecer, sucessivamente, aos procedimentos abaixo descritos:

- V - se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento na proporção indicada no inciso IV até alcançar a boca do poço (nível do terreno);
- VI - fazer o acabamento da boca do poço; e
- VII - preencher e encaminhar para a Adasa o termo de responsabilidade por obtenção de poço, conforme formulário constante do Anexo V desta Resolução”.



(*) Se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento até alcançar a boca do poço (nível do terreno). (Incluído pela Resolução nº xxx de xxx)

Art. 3º Os artigos 1º e 6º da Resolução Adasa nº 16, de 18 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- XII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;
- XIII – Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;
- XIV – Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;
- XV - Reserva renovável: reserva reguladora que representa o volume de água em um tempo de circulação restrito (geralmente equivalente a um ciclo hidrológico = 12 meses), que anualmente realimenta o sistema aquífero a partir das áreas de recarga. O cálculo da reserva renovável exclui o escoamento de base, que alimenta a rede de drenagem superficial e a contribuição para o domínio fraturado;
- XVI - Reserva permanente: corresponde ao volume de água que ocupa os espaços livres abaixo no nível mínimo da zona não saturada do aquífero. Nos aquíferos fraturados, é equivalente ao volume de água que preenche fissuras interconectadas abaixo do nível de saturação mínimo e nos sistemas intergranulares corresponde à água que ocupa a porosidade;
- XVII - Reserva total explorável do domínio poroso: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável;
- XVIII - Reserva total explorável do domínio fraturado/ fissuro-cárstico: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável e mais um percentual da reserva permanente, que poderá ser utilizado de acordo com estudos técnicos aprovados pela Adasa;
- XIX - Unidades hidrográficas (UHs): são as subdivisões das bacias hidrográficas consideradas no Distrito Federal como unidades básicas territoriais para gestão dos recursos hídricos.

“Art. 6º Nas áreas atendidas pela concessionária, poderão ser concedidas outorgas e/ou registros para captação de água subterrânea, com finalidade exclusiva de irrigação, e desde que as propriedades possuam no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área permeável, para os poços manuais (cisternas) e poços tubulares rasos, e 5000 m² (cinco mil metros quadrados), para os poços tubulares profundos.”

Art. 4º O art. 3º da Resolução Adasa nº 1, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para efeito desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- VII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

VIII – Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;

IX – Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

X – Requerente: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que requerer a outorga prévia ou a outorga de direito de uso de recursos hídricos; e

XI – Usuário: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de água subterrânea.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância objeto do Processo SEI nº 0196-000395/2006, com base nas disposições constantes do Inciso I, do Art. 215, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 7º da Lei-DF nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 e, ainda, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00002652/2023-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

ANEXO I						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO						
REDUÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
03.126.8211.2557.0086	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	339040	0	100	5.181,00	5.181,00
TOTAL R\$5.181,00						

ANEXO II						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO						
ACRÉSCIMO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
03.126.8211.2557.0086	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	339092	0	100	5.181,00	5.181,00
TOTAL R\$5.181,00						

Assim, colocamo-nos à disposição para prestar informações adicionais acerca do assunto, o que poderá ocorrer por intermédio do telefone (61) 2196-4587, junto à Unidade Administrativa Geral desta Instituição.